



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº 1471

DE 06 DE ABRIL DE 1988

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E ANISTIA
DE PAGAMENTO DO ISSQN, CONFOR-
ME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

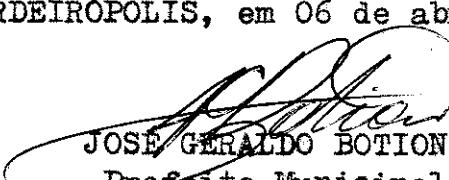
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISSQN), as empresas que prestarem diretamente seus serviços para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

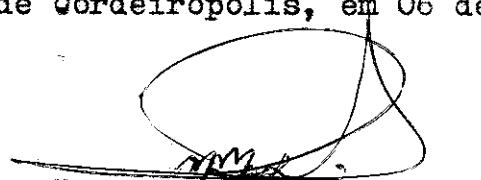
Artigo 2º - É concedida a anistia de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), às empresas contratadas pelo Município para o transporte escolar.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de abril de 1988.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de abril de 1988.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-